

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

EDITAL Nº 02/2026

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL)

A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº 12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 35.544, de 22 de junho de 2023, considerando o processo administrativo NUP 24022.001623/2026-57, torna público a todos os interessados o presente edital de processo seletivo, nos termos abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital é destinado, EXCLUSIVAMENTE, para GRADUADOS na área da saúde que participaram do processo seletivo unificado da Edição 2025/2026 do Exame Nacional de Residência (Enare), com vistas ao preenchimento de 5 (cinco) vagas, distribuídas em 04 profissões da saúde (Enfermagem, Medicina Veterinária, Ciências Biológicas e Fonoaudiologia) para os programas de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), período letivo de 2026-2028, conforme distribuição disposta no quadro de programas, cenários de ensino aprendizagem e vagas, contidos no Anexo I deste Edital.
- 1.2. A dedicação exclusiva impede a frequência de profissionais de saúde residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória e é incompatível com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às 60 (sessenta) horas semanais, incluindo programas de pós-graduação lato sensu modalidade especialização e stricto sensu mestrado acadêmico ou profissional e doutorado, conforme Despacho orientador nº 1/2015 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).
- 1.3. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:
Anexo I – Relação das instituições participantes e quadro de vagas
Anexo II – Pré-requisito de escolaridade e formação
Anexo III – Calendário de atividades
Anexo IV – Modelo de Declaração de Residência Anexo V – Declaração de Adimplência
Anexo VI – Declaração do Gestor Anexo VII – Termo de Compromisso

- 1.4. O Edital Nº 02/2026 terá sua validade no período compreendido entre a data da sua publicação até 31/03/2026. Após a data final, a coordenação não poderá, em nenhuma hipótese, realizar quaisquer convocações, mesmo em caso de desistência/afastamento de matriculados, conforme Resolução da CNRMS/MEC.
- 1.5. O processo de seleção não tem caráter de concurso público, por não se destinar ao provimento em cargo público, mas a ingresso na modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), oferecida a profissionais de saúde, sob a forma de cursos de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, devendo os profissionais cumprirem toda a carga horária do programa estipulada pela CNRMS/MEC.
- 1.6. Somente poderá se matricular na Residência os profissionais de saúde graduados, conforme Anexo II (Pré-requisito de escolaridade e formação) e com inscrição regular nos Conselhos Profissionais de Classe, portanto, é vedada a participação no Programa de estudantes que irão concluir o curso após a data indicada para cada matrícula, constante no Anexo III – Calendário de Atividades, assim como aqueles que estejam inadimplentes nos termos do subitem 1.10.
- 1.7. O candidato, quando convocado para realização da matrícula, conforme previsão no calendário de atividades, deverá apresentar todos os documentos necessários, uma vez que não poderá cursar a residência sem a finalização da graduação, conforme pré-requisito de escolaridade e formação (Anexo II).
- 1.8. A Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, constitui ensino de Pós-graduação Lato Sensu destinado aos profissionais de saúde, graduados em Instituição de Ensino Superior, com situação regular nos Conselhos Profissionais de Classe, ofertado sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, em regime de dedicação exclusiva, com o acompanhamento em serviço de docentes-preceptores, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo plantão e duração mínima de 2 (dois) anos.
- 1.9. O candidato deverá observar e atender o disposto na Resolução n.º 1, de 27 de dezembro de 2017, a qual aduz que:
 - 1.9.1. É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído;
 - 1.9.2. É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída;
 - 1.9.3. Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido na Resolução CNRMS n.º 2, de 13 de abril de 2012.

- 1.10. É vedada também a participação do profissional, mesmo o graduado, que:
- 1.10.1. Não tenha registro de classe no Conselho profissional da categoria até a data de matrícula no programa, conforme Anexo III – Calendário de Atividades;
 - 1.10.2. Queira cursar outro programa, diverso do que tenha cursado, mas que não tenha concluído inteiramente o programa anterior;
 - 1.10.3. Foi desligado pelo pleno da COREMU nas seguintes situações: conduta antiética e/ou disciplinar, devido a reprovação, que abandonou o programa, que foi jubilado (sem defesa de TCR, não entrega de versão final do TCR e não cumprimento de toda a carga horária: prática, teórico-prática e teórico conceitual do programa), de forma que esteja com o nome presente no banco de inadimplência das Instituições candidatos/ Sigresidências do Ministério da Saúde.
- 1.11. As datas previstas no Anexo III – Calendário de Atividades deste Edital poderão ser alteradas, sem aviso prévio e segundo critérios de conveniência e oportunidade, desde que comunicadas e divulgadas antes da realização da etapa/ato a que se referem, por meio do seu endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>.
- 1.12. A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues não é a responsável por despesas com viagens e estadia dos candidatos para realização de qualquer procedimento, inclusive, nos casos de necessidade de alteração de datas.
- 1.13. O endereço eletrônico <https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>, será o único local para todas as divulgações oficiais da seleção, tais como: editais, aditivos e/ou corrigendas, listas de candidatos e resultados, em obediência aos princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- 1.14. A Executora da seleção não se responsabilizará por:
- 1.14.1. Problemas, no decorrer de qualquer atividade da seleção, oriundas do descumprimento às regras descritas neste Edital;
 - 1.14.2. Qualquer informação não recebida, em decorrência de problemas nos computadores ou equipamentos eletrônicos usados pelos candidatos;
 - 1.14.3. Falhas de comunicação nos serviços de banda larga, conexões 2G/3G/4G/5G, LTE, EDGE, WAP, TDMA;
 - 1.14.4. Fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados (informações, upload de documentos etc.) para nossos sistemas ou servidores de rede computacional;
 - 1.14.5. Questões de ordem técnica dos computadores que impliquem falha de comunicação no envio dos dados e congestionamento de linhas de comunicação;
 - 1.14.5.1. Não serão aceitos questionamentos dos candidatos que alegarem divergência de horários entre o sistema de seleções da Escola de Saúde

Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), o computador e/ou outro dispositivo utilizado pelos candidatos para o acesso à etapa prevista neste Edital.

- 1.15. O candidato que prestar informações inverídicas no ato da inscrição será imediatamente excluído da seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo as condições de graduação, habilitação e compatibilidade, verificadas somente no ato da matrícula.
- 1.16. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora da seleção e, nos casos em que houver necessidade, serão ouvidas as Comissões de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, em última instância, a Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência – CODEMU/CE e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CANDIDATO

- 2.1. Cumprir, rigorosamente, o estabelecido neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento das Cláusulas e Condições nele contidas, às quais, desde já, os candidatos se vinculam.
- 2.2. Certificar-se, antes de inscrever-se, de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação na seleção e no programa, que disponibiliza vaga, exclusivamente, para profissionais de saúde graduados e com situação regular nos Conselhos Profissionais de Classe.
 - 2.2.1. O ônus de comprovação do atendimento aos requisitos para a inscrição e a continuidade no certame pertence ao candidato, todavia, a conferência final da regularidade pela administração pública será realizada somente no ato da matrícula. Assim, os candidatos devem verificar os eventuais óbices de natureza pessoais impeditivos de efetivação da matrícula.
- 2.3. Consultar o Portal do certame (<https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>), para o acompanhamento de todas as fases e a obtenção de informações essenciais e indispensáveis ao bom desempenho do candidato na presente seleção.
- 2.4. Manter a guarda do seu número de inscrição e senha (que é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do candidato), indispensáveis ao acompanhamento da inscrição, à obtenção dos resultados individuais, à confirmação das convocações, dentre outras ações pertinentes à seleção.
- 2.5. Acompanhar a publicação do edital, seus eventuais aditivos, corrigendas, datas das avaliações, convocações ou qualquer outro prazo e informações, pelo endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>, não sendo aceitos qualquer justificativa para o desconhecimento dos critérios neles assinalados e/ou questionamentos de qualquer natureza quanto ao local de divulgação de matérias relacionadas a seleção.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição neste processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
 - 3.1.1. A inscrição é **gratuita**, sendo esta, particular, intransferível e individual.
- 3.2. No ato da inscrição, o candidato escolherá o Componente, o Programa de Residência, Cenário de Prática e Profissão que pretende concorrer, entre os relacionados no Anexo I deste edital.
- 3.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, na seção de Seleções Públicas 2026 da ESP/CE disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>, durante o período previsto no Anexo III – Calendário de Atividades deste Edital.
 - 3.3.1. Durante o período de inscrição, em itens específicos em sua área exclusiva do candidato, se fará necessário a anexação de arquivos para comprovação do que se pede, conforme formato indicado em formulário no sistema:
 - a) Comprovante da nota final do Exame Unificado de Residência (Enare), Edição 2025/2026:
 - I. Será considerado o recorte da classificação do Exame Unificado de Residência (Enare), Edição 2025/2026, contendo nome completo do candidato, inscrição e nota final, obrigatoriamente;
 - II. O candidato poderá anexar demais documentos que considerar necessário para comprovação de pontuação;
 - III. O candidato deverá anexar o documento necessário em arquivo único, no formato e tamanho solicitado no sistema.
 - 3.3.2. Os documentos anexados pelo candidato serão conferidos e validados com base nos documentos oficiais do Exame Nacional de Residência (Enare), edição 2025/2026, em sua versão publicada. Em caso de divergência entre as informações declaradas pelo candidato e os registros oficiais, prevalecerão os dados constantes nos documentos oficiais.
- 3.4. Em hipótese alguma, após finalizado o período de inscrição, será permitido ao candidato alterar o programa de residência para o qual se inscreveu, nem realizar a inserção de documento complementar.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei. A efetivação da inscrição só será possível mediante o preenchimento de todos os dados obrigatórios e todos os documentos anexados.
- 3.6. Será considerada nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou ocultação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis, inclusive, o desligamento da residência, caso esteja matriculado.

- 3.7. O presente processo seletivo será classificatório e eliminatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de residência pretendido.
- 3.8. Caso seja inserido documento de edições anteriores, o candidato será automaticamente considerado inapto a concorrer à vaga e, portanto, eliminado.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1. A seleção para preenchimento das vagas constantes no Anexo I Relação das instituições candidato e quadro de vagas, será realizada em Etapa Única e adotará a Nota final do candidato obtida no Exame Nacional de Residência (Enare), Edição 2025/2026, aplicada da seguinte forma:
- 4.1.1. Esta etapa é de caráter classificatório e obrigatório eliminatório, devendo o candidato inserir, conforme período indicado no Anexo III – Calendário de Atividades, o documento comprobatório da Nota final obtida no Exame Nacional de Residência (Enare), Edição 2025/2026.
- 4.1.2. Será considerado aprovado no Enare o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação na Prova Objetiva e que não for eliminado, nos termos do Edital do ENARE: Edital nº 05/2025 – Edição 2025/2026 (Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde). A Nota Final dos candidatos aprovados será igual a nota obtida na Prova Objetiva.
- 4.1.3. O candidato deverá realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, padronizado, disponível na área exclusiva do candidato, na seção de Seleções Públicas 2026, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>), devendo-se observar o prazo em que será permitido o acesso do candidato ao sistema eletrônico de seleções, conforme previsto no Anexo III – Calendário de Atividades, deste Edital.
- 4.1.4. Após realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição, deverá avançar para anexação de documentos no item correspondente. As documentações comprobatórias deverão ser anexadas por meio de upload, frente e verso (quando houver), cujos arquivos deverão conter tamanho e formato indicado no formulário do sistema.
- 4.1.5. Os candidatos que na Etapa Única não anexarem a documentação comprobatória de sua pontuação, ou anexarem documentos falsos, ou que não correspondam à Edição 2025/2026, quando constatados, serão **eliminados**.
- 4.1.6. O candidato será classificado em ordem decrescente com base na pontuação estabelecida no subitem 4.1.1, observando as disposições do subitem 4.1.2.
- 4.1.7. Para a análise de documentação comprobatória, somente serão considerados os documentos enviados por meio do sistema de seleções, e anexados na área exclusiva do candidato em campo específico para os procedimentos deste processo seletivo, conforme

indicado nos subitens 4.1.3 e 4.1.4, e observado no subitem 1.14. Não haverá a possibilidade de envio, adição ou alteração posterior ao período indicado no Anexo III - Calendário de Atividades, bem como, não será permitido o envio de documentação por e-mail, ou outro meio, em nenhum momento.

- 4.1.8. O candidato que não realizar o procedimento descrito no subitem 4.1 e seguintes deste Edital, será automaticamente eliminado da seleção.

5. DO RECURSO

- 5.1. Será admitido recurso administrativo contra os seguintes instrumentos e resultados preliminares:
- a) contra os TERMOS DO EDITAL;
 - b) contra INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO;
 - c) contra o RESULTADO PRELIMINAR DO RESULTADO FINAL - ETAPA ÚNICA.
- 5.2. O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, padronizado, disponível na área exclusiva do candidato, na seção de Seleções Públicas 2026, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>), com exceção do recurso contra os termos do Edital 02/2026, que este, exclusivamente será realizado por meio do E-mail impugnacao.edital@esp.ce.gov.br, salve o que se traz no item 5.2.3.
- 5.2.1. Ao submeter recurso contra o indeferimento da inscrição, o candidato deverá anexar comprovante de inscrição, salvo em formato PDF, para que seja submetido à análise.
- 5.2.2. Deverá observar o prazo em que será permitido o acesso do candidato ao sistema eletrônico de recurso administrativo, conforme previsto no Anexo III – Calendário de Atividades, deste Edital.
- 5.2.3. Os recursos contra os Termos do Edital deverão ser interpostos exclusivamente pelo e-mail impugnacao.edital@esp.ce.gov.br, respeitando o Anexo III - Calendário de Atividades. Não serão aceitos recursos sobre aspectos não previstos no próprio edital, nem enviados por outros meios.
- 5.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, EXCLUSIVAMENTE, por meio do sistema de formulário eletrônico padronizado, disponível no endereço eletrônico da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>), salvo o item 5.2.3, ou seja, os recursos que forem interpostos por outros meios, tais como: Ouvidoria, e-mail, fax, entre outros, não serão apreciados, considerando, ainda, o subitem 1.14, deste Edital.
- 5.3.1. O campo destinado à apresentação dos argumentos contra o resultado preliminar desta seleção consistirá no único meio para que o candidato recorrente faça a sua defesa e terá as seguintes limitações:
- I. Não será permitida a inserção de alguns caracteres especiais (como por exemplo \$, !, /, ', ", entre outros), devido aos padrões de pontuação universais para tratamento de ortografia;

- II. Não será permitido o recurso de copiar/colar ([CTRL+C] ou [CTRL+V]);
 - III. Será limitada a quantidade de 3000 (três mil) caracteres, disponíveis para preenchimento dos argumentos contra os resultados preliminares desta seleção, incluindo pontuação e espaço.
- 5.4. Uma vez **FINALIZADO** o procedimento e **CONFIRMADA** a interposição de recurso, não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente.
- 5.5. A ESP/CE não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, considerando o subitem 1.14, deste Edital.
- 5.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo (Intempestivo) estipulado no Anexo III - Calendário de Atividades, não será aceito, sendo considerados, para tanto, a data e o horário apresentados para o candidato no sistema eletrônico de recurso administrativo da ESP/CE.
- 5.7. Os recursos serão examinados por uma Comissão Examinadora, que emitirá um parecer on-line, deferindo ou indeferindo a contestação apresentada pelo candidato, sendo a banca soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.
- 5.8. O candidato, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo, nem de outro candidato, falar a respeito de algum candidato e nem razões idênticas às de outro candidato.
- 5.9. Na data estabelecida no Anexo III – Calendário de Atividades, o candidato deverá consultar a situação da sua inscrição, verificando também se o seu nome foi confirmado como inscrito, se está de acordo com o Componente, o Programa de Residência, Cenário de prática e Profissão escolhido.
- 5.9.1. É vedado o recurso para alterar o Componente, o Programa de Residência, Cenário de prática e Profissão, escolhido no ato da inscrição.
- 5.10. Não serão recebidos, nem apreciados e serão liminarmente indeferidos os recursos:
- 5.10.1. cujo teor desrespeite os avaliadores do processo de seleção;
 - 5.10.2. que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
 - 5.10.3. cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida e/ou procedimento a que se refere o evento;
 - 5.10.4. sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
 - 5.10.5. que sejam incoerentes ou intempestivos;
 - 5.10.6. que esteja em outro idioma;

- 5.10.7. que o autor não tiver anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio, conforme período estipulado no Anexo III - Calendário de Atividades;
- 5.10.8. cujas razões aponte, tão somente, para revisão integral da avaliação.

6. DO DESEMPATE

- 6.1. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste exame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003)
 - b) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. Será publicada, no Portal do certame, a lista final de classificados e classificáveis da ampla concorrência, bem como Componente, Programa de Residência, Cenário de prática e Profissão conforme data prevista no Anexo III - Calendário de Atividades.
- 7.2. Para o cálculo e emissão da listagem com a classificação final no processo seletivo, serão considerados, de forma combinada e concomitante: o programa de residência indicado no ato da inscrição, a Nota final do candidato obtida no Exame Nacional de Residência (ENARE), Edição 2025/2026.
- 7.3. Para efeito de classificação final, terá preferência o candidato com a maior Nota final (Enare), disposto em ordem decrescente, respeitados os critérios de desempate elencados no item 6.1.

8. DAS CONVOCAÇÕES

- 8.1. O candidato classificado dentro das vagas disponíveis indicadas no Anexo I será relacionado uma única vez no edital de convocação para a matrícula.
- 8.2. Os candidatos que não estiverem dentro do número de vagas ofertadas são considerados classificáveis (classificação geral) e poderão ser convocados em caso de desistência de candidato classificado.
- 8.3. A Convocação acima mencionada, está limitada à data de vigência do Edital, não podendo, mesmo em caso de desistência ou desligamento, serem convocados outros candidatos, uma

vez que deverá ser cumprido a data limite estabelecida na Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS.

8.4. As vagas remanescentes que não forem ocupadas pelos candidatos classificados e classificáveis poderão, a critério da Administração, ser ofertadas para outras áreas de concentração, desde que respeitados os critérios estabelecidos neste edital e eventuais normativas aplicáveis.

8.4.1. Poderão ser realizadas novas convocações, conforme necessidade e interesse da Administração, observando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos com base na nota final obtida. Os critérios e procedimentos para eventuais chamadas complementares serão divulgados oportunamente.

8.4.2. Visando atender ao interesse público, a Administração poderá, de forma discricionária, destinar as vagas remanescentes de maneira distinta daquela inicialmente prevista no edital, com base nos princípios da oportunidade e conveniência, desde que respeitados os preceitos legais e os critérios de seleção estabelecidos. Situações omissas serão analisadas e decididas com observância à legalidade.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

9.1. Após a publicação da lista final de classificados e convocação, o candidato deverá, na data constante no Anexo III – Calendário de Atividades, efetuar a pré-matrícula para o programa a que foi selecionado.

9.2. A pré-matrícula dos candidatos aprovados será realizada no Sistema Acadêmico da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ESP/CE, que será disponibilizado e divulgado na seção de Seleções Públicas 2026, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>), conforme data de convocação prevista no Anexo III – Calendário de Atividades.

9.2.1. A inserção de documentos no Sistema Acadêmico não atesta aprovação e convocação na seleção, por este motivo, caso o candidato venha anexar documentos sem ter sido convocado para matrícula, a documentação anexada será imediatamente desconsiderada.

9.2.2. Em hipótese nenhuma será aceita matrícula por meio diverso ao desta orientação, inclusive é vedado o envio através de e-mail, ouvidoria ou quaisquer outros canais institucionais.

9.2.3. Os candidatos aprovados e convocados, após o *upload* dos documentos no Sistema Institucional, receberão e-mail de confirmação de regularidade da documentação de pré-matrícula ou mensagem apontando pendências, ficando o candidato obrigado a

acompanhar tal recebimento, inclusive, verificar a Caixa de *Spam*.

- 9.3. As matrículas intempestivas, condicionais, fora dos padrões ou com erro fatal, parcial ou total do preenchimento de dados, ou envio de documentos com as imagens ilegíveis, não permitindo a avaliação com clareza, implicará indeferimento da matrícula.
- 9.4. É de inteira responsabilidade do candidato(a) verificar se os documentos encaminhados estão corretos.
- 9.5. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, constando a identificação das instituições, dos órgãos expedidores e a perfeita avaliação do documento.
- 9.6. Comprovado, em qualquer tempo, ilegalidade ou irregularidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá a respectiva matrícula anulada.
- 9.7. Orientamos que preencham o formulário de matrícula atentamente e antes de enviá-lo, confira se todas as informações e documentos estão corretos.
- 9.8. Após a conferência interna da documentação apresentada pelo candidato, o procedimento final de matrícula será efetivado no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas (Sigresidências) do Ministério da Saúde.
 - 9.8.1. A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues não tem quaisquer responsabilidades quanto a eventuais impossibilidades de cadastro de candidatos junto ao Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas (Sigresidências) do Ministério da Saúde, devendo o interessado se certificar de fatos impeditivos à matrícula. O candidato será comunicado acerca de quaisquer irregularidades no cadastro no Sistema.
- 9.9. Durante a pré-matrícula ou até mesmo após o início da Residência, a Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, por meio dos agentes responsáveis, poderá solicitar o(s) documento(s) original(ais) e/ou autenticado(s), ficando desde já estabelecido que a ausência de atendimento ao exigido poderá ensejar a perda da vaga e/ou, eventualmente, o desligamento do profissional do programa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.
- 9.10. No ato da matrícula, o candidato será cientificado de que, ao assinar o instrumento de matrícula (termo de compromisso), estará se comprometendo, irrevogavelmente, com o cumprimento obrigatório de todas as disposições normativas da Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), tais como: a legislação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, dos Projetos Pedagógicos dos Programas de Residência, do Regimento interno da Instituição, Deliberações e Resoluções da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência – CODEMU, dentre outras, inclusive aquelas que vierem a

incorporar como reguladoras.

- 9.11. O início do ano letivo será após o período regular, e o candidato deverá integralizar a carga horária, normalmente, ao final de 2(dois) anos.
- 9.12. O candidato matriculado que não comparecer para iniciar às atividades da residência ou não justificar por escrito sua ausência em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a data estabelecida, será considerado desistente, não podendo pleitear nova matrícula e a vaga imediatamente a outro candidato, respeitado o prazo de vigência do edital.
- 9.13. Em nenhuma hipótese, poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, tampouco pelas Instituições para permuta de instituições entre os candidatos/matriculados.
- 9.14. O candidato das Residências da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, ao realizar a matrícula, está ciente e concorda que participará dos módulos de formação teórico-conceituais, de acordo com o calendário acadêmico da residência. Os módulos de formação aconteceram de forma presencial no município de Fortaleza. Durante esse período de aulas presenciais, é de exclusiva responsabilidade do residente a garantia de transporte, hospedagem e alimentação.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRÉ-MATRÍCULA

- 10.1. Os documentos para consecução da pré-matrícula referente as convocações deverão ser anexados no Sistema Acadêmico da Escola de Saúde Pública do Ceará, que será disponibilizado e divulgado na seção de Seleções Públicas 2026, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>) em formato PDF, arquivo com tamanho máximo de 1MB, sem proteção de senha, na forma abaixo apresentados:

10.1.1. DOCUMENTOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL VÁLIDA

- a) Cópia do diploma e/ou declaração de graduação (com firma reconhecida em cartório no caso de declaração), em papel timbrado e emitido pela Instituição de Ensino Superior de origem, assinadas pela direção da Universidade ou pela Coordenadoria do Curso ou por instâncias imediatamente superiores a estas;
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou da Carteira Profissional emitida por entidade de classe (frente e verso);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da carteira de Reservista do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Cópia do Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, telefone, fatura de cartão de crédito etc). O candidato que não dispor de comprovante de endereço em nome

próprio, quando do envio dos documentos, deverá se utilizar do Modelo de Declaração de Residência – Anexo IV, de forma a atestar a sua residência (**preenchido e assinado pelo candidato e com firma reconhecida**), estando ciente que, caso seja declaração falsa, poderá implicar sanção penal. Anexar também o comprovante de residência e documento de identidade do titular da residência.

10.1.2. DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO (ACEITA-SE DOCUMENTAÇÃO COM VALIDAÇÃO DIGITAL)

- a) Cópia do Título de Eleitor.
- b) Declaração que o candidato se encontra regular no conselho profissional.
- c) Cópia da Carteira do conselho de classe; (Obs: O candidato classificado e oportunamente convocado para a matrícula, que tenha concluído o seu curso de graduação em outro Estado da Federação, deverá estar regularmente inscrito no **Conselho Profissional Regional da respectiva profissão no Estado do Ceará.**
- d) Cópia da carteira de trabalho e previdência social que contenha a fotografia, a identificação do trabalhador, o número e série da CTPS, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco.
- e) Cópia ou declaração de registro do PIS, NIT ou PASEP.
- f) Cópia de documento contendo o número da conta (necessariamente conta-corrente) e agência bancária do banco Santander ou Bradesco (não será permitido conta digital).
- g) Cópia do extrato de contribuições (CNIS), disponível no site do INSS ou aplicativo MEU INSS (todas as páginas).
- h) Cópia da Apólice de seguro contra acidentes pessoais, invalidez e morte, que contemple eventuais sinistros no local de lotação e/ou de prática para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades de Residência em Área Profissional da Saúde – Multiprofissional e Uniprofissional, no trajeto para o local de lotação e/ou práticas da residência e ocorridos no âmbito do estado do Ceará ou em território nacional, **considerando o período letivo mínimo previsto de 02 (dois) anos de residência.**
- i) Cartão de vacinação atualizado e comprovação de vacinação para Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B, conforme as normas e calendários do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

10.1.3. DOCUMENTOS ASSINADOS PELO GOV.BR

- a) Declaração de Adimplência Anexo V – Declaração de Adimplência, atestando que o nome do profissional NÃO CONSTA no BANCO DE INADIMPLÊNCIA da ESP/CE;

*OBS.: Situações de inadimplência, conforme subitens 1.10 e as respectivas alíneas.

- b) No caso de o candidato seja funcionário público, servidor público, deverá apresentar Anexo VI- Declaração do Gestor assinada com firma reconhecida em cartório pelo gestor maior da instituição (identificação do cargo que ocupa e carimbo) o qual comprova a liberação não remunerada do profissional formal do respectivo serviço de atuação, para a realização do curso na lotação, carga horária e cronograma propostos para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades de Residência em Área Profissional da Saúde – Multiprofissional e Uniprofissional, pelo período mínimo de 02 (dois) anos consecutivos e deverá ser publicada em diário oficial.
- c) No caso de o candidato ter algum vínculo de trabalho (terceirizado, cooperado, prestador de serviço), deverá apresentar rescisão contratual ou declaração do gestor informando o fim contratual.
- d) No caso de o candidato ser egresso e for ingressar em uma nova turma nos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades de Residência em Área Profissional da Saúde – Multiprofissional e Uniprofissional, deverá apresentar o certificado ou declaração de conclusão da residência cursada anteriormente.
- e) Anexo VII – Termo de Compromisso devidamente preenchido, contendo as datas de início e término, e assinado eletronicamente por meio do GOV.BR.
- Em nenhuma hipótese será aceita a anexação, complementação ou substituição de qualquer documento após o período estabelecido para a entrega da documentação de matrícula, tampouco o encaminhamento por correios, correio eletrônico, ouvidoria ou por qualquer outro meio que não esteja expressamente previsto no Edital Regulador.
- A não entrega de qualquer documento exigido para o ato da matrícula implicará a imediata desclassificação do candidato para a convocação do candidato subsequente.
- Não serão recebidos, nem avaliados, quaisquer documentos diferentes ou aqueles remetidos fora dos prazos estabelecidos.
- As lotações nas instituições executoras (dispositivos de saúde) dos profissionais de saúde residentes serão definidas no período de inserção na Residência pelo Corpo Docente Estruturante da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Saúde acompanhado da gestão das instituições executoras/parceiras.

10.2. Os candidatos que entregaram documentos temporários (por exemplo, a inscrição no Conselho de Classe) e/ou declarações com prazo de validade provisório deverão substituí-los até o momento estabelecido pela ESP/CE, não podendo ultrapassar a data estabelecida no próprio documento. O não atendimento de qualquer das exigências, no prazo estipulado, ou que venham a ser apresentadas pela ESP/CE, constituirá razão definitiva para a perda da vaga obtida.

- 10.3. O candidato deverá manter os originais consigo, uma vez que a qualquer tempo, mesmo após a matrícula, poderá ser demandado a apresentar as vias originais desses documentos, sob pena de desligamento do Programa. Se constatada falsidade, o candidato responderá por crime contra a fé pública, nos termos da legislação vigente, acarretando também a perda da sua vaga.
- 10.4. No ato da matrícula, os candidatos deverão assinar o Anexo VII – Termo de Compromisso, o qual o candidato será cientificado de que, ao assinar o instrumento, estará comprometendo-se, **irrevogavelmente**, com o cumprimento obrigatório de todas as disposições normativas da residência, tais como: a legislação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, do Projeto Político-Pedagógico da ESP/CE, do Regimento Escolar da ESP/CE, do Regimento Interno da Residência, Deliberações e resoluções da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da ESP/CE (COREMU), dentre outras, inclusive aquelas que vierem a incorporar como reguladora.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se os atos decorrentes da inscrição e/ou matrícula.
- 11.2. Os candidatos, regularmente inscritos na seleção, poderão tirar dúvidas sobre o presente Edital exclusivamente por meio do e-mail: selecoes@esp.ce.gov.br, ou do Portal de acompanhamento, endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/>, não sendo aceitos questionamentos por telefone, nem contato pessoal nas dependências da coordenação, até a realização da última convocação, ficando o e-mail indisponível posteriormente.
- 11.3. A executora da seleção não possui o condão para criação de qualquer vaga de residência multiprofissional e uniprofissional em saúde. As vagas ofertadas no presente Edital foram aprovadas e credenciadas previamente pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).
- 11.4. Os valores pertinentes ao pagamento das bolsas, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, são definidos por Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Saúde e serão custeadas exclusivamente pelo Ministério da Saúde.
- 11.5. A bolsa para os profissionais de saúde residentes, regularmente matriculados, assíduos e atuantes, conforme normativas legais, será no valor bruto de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 3, de 16 de março de 2016, incidindo, nela, os descontos referentes aos tributos da seguridade social – INSS, e paga pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início da residência.

- 11.6. A bolsa poderá ter seu valor alterado, conforme o estabelecido pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, programa financiador.
- 11.7. O Auxílio-moradia (ou incentivo-permanência), estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.681/2025 e Portaria MEC/MS nº 10/2025, para residentes multiprofissionais foi regulamentado em novembro de 2025, correspondendo a 10% do valor da bolsa quando a instituição não oferece moradia física.
 - 11.7.1. De acordo com o normativo, o valor do incentivo corresponderá a 10% do valor bruto da bolsa de residência e será pago mensalmente, a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido. O pagamento seguirá os mesmos procedimentos já adotados para as bolsas de residência.
 - 11.7.2. O residente interessado deverá solicitar o benefício, sendo o deferimento de responsabilidade do Ministério competente pelo financiamento da bolsa, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão financiador.
 - 11.7.3. A portaria também define que o desligamento do programa de residência, por qualquer motivo, implicará no cancelamento automático do incentivo. Também é proibido o pagamento retroativo para períodos anteriores ao deferimento.
- 11.8. Em conformidade com a Portaria Interministerial SGTES/MS n.º 11 de 28 de dezembro de 2010, é vedado o recebimento concomitante e cumulativo do valor da bolsa residência de que trata este Edital, com qualquer outra modalidade de bolsa ou tipo de vencimentos recebidos pelo profissional residente.
- 11.9. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o profissional de saúde residente, a Instituição ofertante da vaga, nem com a executora.
- 11.10. Todos os profissionais residentes deverão apresentar Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), obedecendo o formato estabelecido pelo programa de residência da ESP/C.E
- 11.11. A Executora da seleção não fornecerá atestados, certificados ou certidões, relativos à classificação ou notas aos candidatos.
- 11.12. A executora do certame obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - “LGPD”) e suas alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados, comprometendo-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso por meio deste e adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção destes na extensão autorizada na referida lei.
- 11.13. A Comarca de Fortaleza é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e à respectiva seleção.

Fortaleza, CE, 11 de março de 2026.

Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti

Superintendente da ESP/CE

Olivia Andrea Alencar Costa Bessa

Diretoria de Pós-Graduação em Saúde – DIPSA

Ouvidoria ESP/CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

EDITAL Nº 02/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES E QUADRO DE VAGAS

COMPONENTE COMUNITÁRIO	
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM CONTROLE DE VETORES E ENTOMOLOGIA MÉDICA (ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	
Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA-CE	
PROFISSÃO	VAGAS
Enfermagem	01 (Ampla Concorrência)
Medicina Veterinária	01 (Ampla Concorrência)
Ciências Biológicas	01 (Ampla Concorrência)
O(a) profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Controle de Vetores e Entomologia Médica realizará o percurso formativo nos cenários da Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde (SEVIG), vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA-CE), no município de Fortaleza. Em todos esses períodos, é de exclusiva responsabilidade do residente a garantia de transporte, estadia e alimentação.	

COMPONENTE HOSPITALAR	
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA)	
Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - Fortaleza/Ce	
PROFISSÃO	VAGAS
Ciências Biológicas	01 (Ampla Concorrência)
Deverá cumprir 1 mês de vivência na APS nos municípios com RESMULTI ESP/CE.	

COMPONENTE HOSPITALAR	
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO EM ONCOLOGIA (ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ONCOLOGIA)	
Centro Integrado Regional de Oncologia do Ceará (CRIO) - Fortaleza/Ce	
PROFISSÃO	VAGAS
Fonoaudiologia	01 (Ampla Concorrência)
Deverá cumprir 1 mês de vivência na APS nos municípios com RESMULTI ESP/CE.	

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

EDITAL Nº 02/2026

ANEXO II – PRÉ-REQUISITO DE ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO

CATEGORIA PROFISSIONAL	PRÉ-REQUISITO
Enfermagem	Graduação em Enfermagem, em Instituição de Ensino Superior com inscrição ativa e regular no conselho de classe.
Medicina Veterinária	Graduação em Medicina Veterinária, em Instituição de Ensino Superior com inscrição ativa e regular no conselho de classe.
Ciências Biológicas	Graduação em Ciências Biológicas, em Instituição de Ensino Superior com inscrição ativa e regular no conselho de classe.
Fonoaudiologia	Graduação em Fonoaudiologia, em Instituição de Ensino Superior com inscrição ativa e regular no conselho de classe.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

EDITAL Nº 02/2026

ANEXO III – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATAS
DIVULGAÇÃO	Dia 11 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
PERÍODO DE RECURSO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL	Até as 17:00 horas do dia 12 de março de 2026. Exclusivamente, por meio do e-mail (impugnacao.edital@esp.ce.gov.br).
INSCRIÇÕES	De 14 de março até as 12:00 horas do dia 18 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
HABILITAÇÃO DA NOTA DO ENARE	De 14 de março até o dia 20 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	Dia 18 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
PERÍODO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	Dia 19 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES	Dia 20 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.

RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DA NOTA NO ENARE	Dia 23 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
PERÍODO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	Dia 24 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
RESULTADO FINAL	Dia 26 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
CONVOCAÇÃO	Dia 26 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
PRÉ-MATRÍCULA	Dia 27 de março a 28 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA INSTITUIÇÃO	Dia 27 de março a 30 de março de 2026. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (https://www.esp.ce.gov.br/selecoes-esp-ce/) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2026.
INÍCIO DAS ATIVIDADES	Dia 01 de abril de 2026.

*É possível que ocorram mudanças nas datas propostas, assim como novas convocações até 27/03/2026.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

EDITAL Nº 02/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu (candidato do Edital XX/2026), _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____, pelo órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, junto à Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou domiciliado(a) no endereço _____, do comprovante de (água, luz ou telefone) em anexo. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

EDITAL Nº 02/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu (nome completo do candidato) _____ profissão,
_____, R.G. _____, CPF nº _____,
declaro que meu nome não consta no Banco de Inadimplência da Escola de Saúde Pública do Ceará,
bem como não há impedimentos no sistema Sigresidências do Ministério da Saúde, não havendo,
portanto, nada que impeça a matrícula na Residência em Área Profissional de Saúde (Uniprofissional e
Multiprofissional).

Ademais, tenho ciência e concordo que, caso meu nome conste no Banco de Inadimplência da Escola
de Saúde Pública do Ceará /Sigresidências do Ministério da Saúde, não será realizada a matrícula pela
Instituição.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

EDITAL Nº 02/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO GESTOR

Eu, (nome do gestor completo) _____,
CPF: _____ < GESTOR do(a) (descrever o cargo) _____,
declaro que o(a) profissional (nome completo do profissional) _____
_____, CPF: _____ selecionado (a) no Processo
Seletivo da Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) da Escola de
Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, pertinente ao Edital nº 04/2024 (Exame
Nacional de Residência EBSERH – ENARE) possui liberação profissional formal do serviço
(lotado atualmente) para realização da Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e
Multiprofissional) da ESP/CE, com carga horária e cronograma propostos pelo programa, pelo período
mínimo de 02 (dois) anos consecutivos, a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2026.

Ademais, tenho ciência que a realização da Residência Multiprofissional em Saúde requer DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA LABORAL DO PROFISSIONAL e que o profissional estará de licença não remunerada.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DO GESTOR E DESCRIÇÃO DO CARGO
(Deverá ser o Gestor maior da Instituição).

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

EDITAL Nº 02/2026

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO(A) RESIDENTE			
Nome:			
CPF:		Profissão:	
Conselho de Classe (nome/Região):			Nº:
Programa de Residência (aprovação):			

Cláusula Primeira – Do objeto e vigência do Termo de Compromisso

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a pactuação das condições mínimas a serem conhecidas, aceitas e cumpridas pelo profissional de saúde residente durante o período cursado do Programa da Residência em Área Profissional de Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) da ESP/CE.
- 1.2. O compromisso, ora firmado, tem início em ___/___/___ e terminará em ___/___/___ podendo ser prorrogado caso haja afastamento do residente, nas condições previstas em Lei.

Cláusula Segunda – Do valor da bolsa

- 2.1. O(A) profissional de saúde residente receberá, a título de bolsa, o valor estipulado nacionalmente de R\$ 4.106,90 (quatro mil, cento e seis reais, noventa centavos), financiado e com a execução de pagamento pelo Ministério da Saúde – MS.
- 2.2. Caso haja alteração nacional no valor da bolsa de residência, será ajustado.

Cláusula Terceira – Do Vínculo e da dedicação exclusiva

- 3.1. Fica certo e acordado que o Programa da Residência em Área Profissional de Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, constituindo-se em modalidade de ensino de pós-graduação.
- 3.2. O(a) profissional de saúde residente compromete-se a dedicar-se de forma exclusiva, laboral e intelectual, às atividades da Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades

Uniprofissional e Multiprofissional, a partir da efetivação da matrícula e durante todo o período em que permanecer vinculado(a) ao programa, sendo vedado o exercício de quaisquer outras atividades profissionais incompatíveis com o regime de dedicação exclusiva.

- 3.3. O descumprimento do regime de dedicação exclusiva configurará infração às normas da Residência, sujeitando o(a) residente à aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão ou desligamento do programa, nos termos das normativas institucionais, do Regimento da Residência, das deliberações da COREMU-ESP/CE e da legislação vigente.

Cláusula Quarta – Da carga horária

- 4.1. O(a) profissional de saúde residente deverá cumprir rigorosamente a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, a ser desenvolvida nos cenários de ensino-aprendizagem e nas demais atividades previstas nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE).
- 4.2. O(a) profissional de saúde residente compromete-se a cumprir, com assiduidade e pontualidade, todas as atividades do Programa de Residência, sendo vedadas faltas injustificadas, conforme disposto no Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da ESP/CE (COREMU-ESP/CE) e nas demais normativas institucionais vigentes.
- 4.3. As ausências não regimentais, assim compreendidas aquelas não justificadas ou não reconhecidas nos termos das normativas institucionais, poderão acarretar intercorrências pedagógicas, incluindo prejuízos no processo formativo, bem como a aplicação de desconto proporcional na bolsa de formação, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme deliberação da COREMU-ESP/CE e legislação vigente.

Cláusula Quinta – Do cumprimento das disposições normativas

- 5.1. O(a) profissional de saúde residente declara ter conhecimento e compromete-se a cumprir integralmente:
- 5.1.1. As deliberações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), bem como as leis, resoluções e demais normativas que regem a Residência em Área Profissional da Saúde.
 - 5.1.2. O Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) que rege os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, da ESP/CE, bem como suas resoluções, adendos e aditivos.
 - 5.1.3. O Regimento Escolar da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE).

- 5.1.4. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da ESP/CE.
- 5.1.5. O Projeto Político-Pedagógico da RESMULTI-ESP/CE, referente ao programa no qual o(a) residente está matriculado(a).
- 5.1.6. As disposições contidas no Edital de Matrícula e no Edital nº 05/2025 – Exame Nacional de Residência da EBSEH (ENARE).
- 5.1.7. O disposto no Manual do Residente, bem como demais orientações institucionais emitidas pela ESP/CE e pela COREMU-ESP/CE.

Parágrafo Único. Ao efetivar a matrícula, o(a) profissional de saúde residente declara estar ciente de que o descumprimento das normativas das instituições executoras, da instituição formadora, bem como das normas do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, poderá acarretar o seu desligamento do programa, nos termos das normativas institucionais e da legislação vigente.

Cláusula Sexta – Principais deveres do Residente

- 6.1. Cumprir os protocolos institucionais e o uso racional de insumos nos cenários de lotação.
- 6.2. Cumprir integralmente as atividades previstas no calendário acadêmico da turma, bem como nos percursos formativos (rodízios, cenários de prática, percursos de rede e eletivos), respeitando os períodos e orientações estabelecidos pelo corpo docente.
- 6.3. Atuar em conformidade com os preceitos éticos e normativos do Conselho Profissional de Classe ao qual estiver vinculado(a).
- 6.4. Inserir-se nas equipes de saúde dos cenários de prática, responsabilizando-se diretamente pelo cuidado aos usuários do território de abrangência e/ou em acompanhamento nos serviços, conforme as linhas de cuidado estabelecidas.
- 6.5. Construir, de forma coletiva, a agenda, o planejamento das ações e as demais atividades pedagógicas, sob orientação da supervisão geral, da preceptorial de campo e do núcleo do programa.
- 6.6. Fomentar e atuar de forma interprofissional, integral e intersetorial, em articulação com os(as) demais profissionais residentes do respectivo programa, de outros programas presentes no cenário de prática, bem como com os(as) demais profissionais do serviço ou instituição, que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem.
- 6.7. Atuar com responsabilidade, ética, respeito, compromisso e solidariedade junto aos/as profissionais de saúde residentes, preceptores/as, tutores/as, coordenadores/as,

supervisores/as, demais profissionais, gestores/as e usuários/ as do cenário de prática e da Escola de Saúde Pública do Ceará.

- 6.8. Atuar em conformidade com as macrocompetências da Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional e Multiprofissional, nos termos dos documentos pedagógicos do Programa.
- 6.9. Atuar com compromisso ético-político em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e de sua qualificação, ciente do investimento público em sua formação na modalidade Residência, com o recebimento mensal de bolsa-formação pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.10. Participar efetivamente dos módulos de formação teórico-conceituais das Residências da ESP, mensalmente no primeiro ano da residência, bimestralmente no segundo ano da residência, bem como reposição do módulo de forma presencial no município de Fortaleza. Durante esse período de aulas presenciais, é de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional de saúde residente a garantia de transporte, hospedagem e alimentação.
- 6.11. O(a) profissional de saúde residente declara estar ciente de que a promoção para o ano (R2) seguinte da residência e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionadas ao atendimento integral dos critérios estabelecidos na Resolução CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014, especialmente:
 - I. ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;
 - II. ao cumprimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
 - III. à aprovação nas avaliações realizadas ao longo do ano, conforme critérios, notas mínimas ou conceitos definidos no Regimento Interno da COREMU-ESP/CE.
- 6.12. O(a) residente declara estar ciente de que a inobservância dos critérios previstos no item anterior, incluindo a ocorrência de ausências não regimentais, baixo rendimento acadêmico ou reprovação nos módulos de formação, poderá resultar em reprovação no ano de formação.
- 6.13. A reprovação no primeiro ano da residência (R1), seja em decorrência de ausências não regimentais, seja por reprovação nos módulos teóricos, teórico-práticos ou avaliações institucionais, impede a progressão para o segundo ano (R2) e implicará no desligamento do(a) profissional de saúde residente do programa, nos termos das normativas institucionais, do Regimento da Residência, das deliberações da COREMU-ESP/CE e da legislação vigente.
- 6.14. O(a) profissional de saúde residente declara estar plenamente ciente de que o não cumprimento das exigências pedagógicas, acadêmicas e de frequência poderá acarretar intercorrências

pedagógicas, impactos no pagamento da bolsa, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo suspensão ou desligamento do programa, conforme apuração pela COREMU-ESP/CE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

- 6.15. Dispor de acesso à internet com recursos de câmera e microfone, necessários à participação em reuniões, atividades formativas e demais ações da residência, inclusive na modalidade remota, quando prevista.
- 6.16. Estar ciente que deverá cumprir integralmente os percursos formativos previstos no calendário acadêmico, incluindo módulos teórico-conceituais, rodízios, vivências formativas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Rede de Atenção à Saúde, plantões e demais percursos obrigatórios do programa.
- 6.17. Estar ciente que é de inteira responsabilidade do(a) profissional de saúde residente a comunicação imediata à supervisão do município/hospital e à COREMU-ESP/CE acerca de afastamentos regimentais ou não regimentais, devendo o envio de atestados médicos ou documentos comprobatórios ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início da ausência.
- 6.18. Estar ciente que nos casos de afastamentos regimentais (licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, suspensão, falecimento de familiar, entre outros previstos em normativa), a reposição da carga horária deverá ocorrer integralmente, após o término regular da turma, atualmente previsto para 28/02/2028, conforme regras institucionais.
- 6.19. Estar ciente que após a aplicação de penalidade de suspensão, a ocorrência de nova intercorrência pedagógica poderá ensejar o desligamento do(a) profissional de saúde residente do programa, nos termos do Regimento da Residência, das deliberações da COREMU-ESP/CE e das normativas vigentes.
- 6.20. Estar ciente que compete ao(à) profissional de saúde residente a formalização do pedido de desligamento junto à COREMU-ESP/CE, bem como o cumprimento integral e tempestivo de todas as etapas administrativas exigidas para a regularização do desligamento.
- 6.21. Estar ciente de que a desistência e o abandono do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde regem-se pelo Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (COREMU-ESP/CE) e demais normativas institucionais e nacionais vigentes.

Declara, ainda, estar ciente de que:

- I. o não comparecimento para iniciar as atividades do programa, sem apresentação de justificativa formal no prazo estabelecido em calendário, configura desistência, com consequente perda da vaga;
 - II. a desistência poderá ser solicitada a qualquer tempo após a matrícula, devendo ser formalizada junto à COREMU-ESP/CE, nos termos das normativas vigentes;
 - III. a ausência injustificada, especialmente durante o Período de Imersão ou no cenário de prática, poderá caracterizar abandono do programa, ensejando desligamento imediato;
 - IV. a desistência ou o abandono implicam no desligamento do programa, com a suspensão da bolsa de formação e os devidos registros nos sistemas oficiais competentes.
- 6.22. Estar ciente que a reposição da carga horária teórico-conceitual dos(as) residentes que ingressarem no programa após o período regular, iniciado em 01/03/2026 (referente ao módulo de imersão), deverá ocorrer no cenário de prática, após a finalização da turma, prevista para 28/02/2028, conforme normativas institucionais.
- 6.23. Estar ciente de que situações de desrespeito, infrações éticas, condutas inadequadas ou ameaças, praticadas pelo(a) profissional de saúde residente contra o corpo docente, demais residentes, profissionais do serviço ou usuários, estarão sujeitas às penalidades previstas no Regimento Interno, podendo implicar encaminhamento ao respectivo Conselho Profissional, orientação para acesso a outras instâncias competentes, inclusive esfera criminal, bem como submissão à apreciação da plenária da COREMU-ESP/CE, com possibilidade de desligamento do programa.
- 6.24. Estar ciente de que situações de violência física, psicológica, sexual, moral ou institucional, devidamente comprovadas, praticadas pelo(a) profissional de saúde residente contra o corpo docente, demais residentes, profissionais do serviço ou usuários, serão apreciadas pela plenária da COREMU-ESP/CE, com indicativo direto de desligamento do programa, independentemente da aplicação prévia de outras sanções.
- 6.25. Estar ciente de que, diante da identificação de indícios de sofrimento psicológico no contexto da residência, o corpo docente, pautado nos princípios da ética, do cuidado integral e da formação humanizada, poderá orientar o(a) residente a buscar acompanhamento terapêutico especializado, com o objetivo de promover o bem-estar individual e coletivo e fortalecer um ambiente formativo saudável e colaborativo, em consonância com os princípios da formação multiprofissional e interprofissional.

- 6.26. O(a) profissional de saúde residente declara estar ciente e compromete-se a cumprir que situações de natureza ética, de desrespeito, de conduta incompatível com os princípios da formação em saúde, ou quaisquer outras que comprometam a convivência institucional, o processo formativo ou o cuidado em saúde, serão avaliadas pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (COREMU-ESP/CE), podendo ser submetidas à sua plenária para deliberação quanto às medidas administrativas e pedagógicas cabíveis, inclusive sanções previstas nas normativas institucionais.
- 6.27. Ter ciência de que o descumprimento das normativas gerais das instituições executoras, da instituição formadora, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação poderá acarretar o desligamento do(a) profissional de saúde residente do programa.
- 6.28. Comprometer-se a devolver integralmente qualquer valor recebido indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em parcela única, independentemente do valor, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União, caso a devolução não seja efetuada até a data de vencimento estabelecida, sendo os trâmites de regularização de inteira responsabilidade do(a) profissional de saúde residente, junto ao Ministério da Saúde.

Cláusula Sétima – Da emissão do certificado

- 7.1. O(a) profissional de saúde residente declara estar ciente e concorda que a obtenção do certificado, com o título de especialista na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde, está condicionada ao cumprimento integral dos seguintes requisitos:
- I. 100% (cem por cento) da carga horária prática do programa;
 - II. mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas atividades teóricas, teórico-práticas e teórico-conceituais;
 - III. aprovação nas avaliações previstas, conforme os critérios e conceitos estabelecidos no Regimento Interno da COREMU-ESP/CE e nos documentos pedagógicos do programa.
 - IV. defesa do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) e entrega da versão final, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer dos requisitos acima implicará a não certificação, nos termos do Regimento Interno da COREMU-ESP/CE e das normativas nacionais vigentes.

Cláusula Oitava – Das disposições gerais

- 8.1. A eventual tolerância da Instituição de Ensino não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do presente pacto, sendo o evento ou omissão considerados, para os fins de direito, como mera liberalidade da Instituição de Ensino, não implicando, na renúncia ou desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer a total execução de cada uma das obrigações contidas neste contrato.
- 8.2. Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer conflitos existentes em razão da operacionalização da Residência em Área Profissional de Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional).
- 8.3. Estar ciente de que, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 10, de 6 de novembro de 2025, o(a) profissional de saúde residente poderá solicitar o incentivo-permanência, nos casos de inexistência de oferta de moradia ou de auxílio-moradia, observados os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos na normativa vigente, bem como a responsabilidade da fonte financiadora da bolsa pelo eventual pagamento do referido incentivo.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional de Saúde Residente